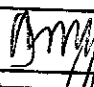




Escritório Jurídico Rua Marechal Deodoro - n.º1076 - Ed. Pillar Center - Concórdia (SC) 3º Andar -  
Sala 302 Centro CEP: 89 700 000, - Fone/Fax: (51) 3442-0587, e endereço eletrônico:  
melo@concordia.psi.br

**Ilustríssima Senhora Eliane Aparecida Ceron Vier, Pregoeira da  
Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde  
de Joaçaba (SC).**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC</b>
Protocolado as fls. do livro n°
Req. N° 4697 em 30/11/2017
Pago cfe. Guia n°


Processo Licitatório n° 24/2017  
Licitação n° 17/2017- PR  
Modalidade Pregão Presencial

**Objeto: Recurso Administrativo contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente.**

**ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E  
PRIVADA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita  
no CNPJ n.º 17.688.208/0001-48, com sede na Rua Dr. Maruri, 1204,  
Sala A, município de Concórdia, (SC), com telefone (49) 3442-1254,  
para contato pessoal e endereço eletrônico [contato@assconpp.com.br](mailto:contato@assconpp.com.br),  
nos autos do Processo Licitatório em epigrafe, pelo seu representante  
legal, através advogados constituídos e que esta subscrevem  
(*procuração inclusa*), com escritório profissional na Rua Marechal  
Deodoro, n° 1076, Edifício Pillar Center, 3º Andar, Sala 302, centro  
cidade de Concórdia, (SC), local onde recebem intimações e  
notificações referente ao presente procedimento, com fone e fax para  
contato pessoal n° (49) 3442-0587, e endereço eletrônico



melo@concordia.psi.br, vem á douta presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa Digna Comissão de Licitação, **que inabilitou a Recorrente**, o que faz em defesa de seu direito, demonstrando para tanto, os motivos de seu **inconformismo através das razões a seguir articuladas:**

A Recorrente é uma das participantes da Licitação nº 17/2017- PR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão de Saúde Pública, com vistas à reestruturação da territorialização da área de Atenção Básica no Município de Joaçaba (SC).

Na reunião realizada para análise dos documentos relativos à Habilitação entendeu por bem a douta Comissão e Pregoeira em considera-la **inabilitada pelos seguintes motivos:**

- a) - apresentou a CND Tributos Federais e Dívida Ativa vencida. Não atendendo o item 6.1.2 do Edital;
- b) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado não tem como objeto análogo ao objeto da licitação; Não atendendo o item 6.1.9
- c) O Contrato apresentado para comprovação de disponibilidade de profissional em seu quadro de trabalho apresentou divergência nas datas de vigência e assinatura, ou seja a data de vigência do contrato é 03.07.2017 e data de assinatura 24.11.2017, gerando dúvidas na legitimidade do contrato.
- d) Não comprovando o item 6.1.10 Comprovação de Enfermeiro no Quadro, portanto a empresa ASSCON foi inabilitada."

Em que pese o respeito que se tem pela Pregoeira e Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), "*data máxima vênia*" a decisão que a **inabilitou** a Recorrente se deu **de forma absolutamente desarrazoada**, por tal motivo, deve ser revista "*in totum*".

- a) - **Primeiro equivoco.**
- 
- 
- 

Passou despercebido a Comissão e a Pregoeira de que trata-se a **Recorrente de empresa de pequeno porte**.

Para se ter certeza do que aqui se alega, basta sem muito esforço, visualizar **o que consta da CND Tributos Federais e Dívida Ativa vencida**.

Portanto, a inabilitação sob o entendimento de que a Recorrente **não atendeu o item 6.1.2 do Edital** ao apresentar CND Tributos Federais e Dívida Ativa vencida, **afronta sobremaneira disposição contida na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que, diga-se de passagem, implantou no arcabouço jurídico brasileiro o novo **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**.



Portanto, a Comissão de Licitação e Pregoeira, não poderiam, ter olvidado o que claramente está disposto no comando do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, assim vazado:

*“Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.”*

Note-se que referido diploma legal ainda complementa:

*“art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão***



*de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”*

Assim, a literalidade da norma abona, a tese de que, a **Recorrente não descumpriu o item 6.1.2 do Edital**, visto que, a apresentação da prova da regularidade fiscal, da ME ou EPP, fica para o ato da contratação **que é posterior ao da declaração de vencedor**, no qual se consente a possibilidade de irregularidade na documentação fiscal.

Não é por menos que o eminente professor **CARLOS PINTO COELHO MOTTA**, ao comentar o artigo 43 reforça a tese de que:

“[...] o licitante ME ou EPP deve submeter-se ao cumprimento integral dos requisitos limítrofes da habilitação, *com a ressalva de que a exigência de comprovação de regularidade fiscal será cobrada apenas na assinatura do contrato;*” [1]

Superado esse aspecto, verifica-se que o comando legal generaliza o **momento da apresentação dos documentos** e especializa o da **comprovação da regularidade fiscal**.

Nesse ponto, **é preciso destacar que na modalidade pregão, a oportunidade dessa apresentação é posterior à proposta.**

Portanto, a **decisão deve ser revista pela Comissão de Licitação e Pregoeira**, neste ponto para declara a Recorrente habilitada sob pena ofensa aos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade e principalmente do formalismo imoderado.**

Tudo isso partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade de seus atos, como também, pela celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios.

---

1 - MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Regime licitatório diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte. Fevereiro/2007. p. 12.



Aliás, o interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

b) - Segundo equívoco:

Visando embasar a decisão de inabilitação da Recorrente despropositadamente, mais uma vez, conclui a Comissão de Licitação e Pregoeira “*ipsis literis*”:




*“que não foi atendido o item 6.1.9 do Edital porque o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não tem como objeto análogo ao objeto da licitação.”*

Nunca é demais lembrar que dispõe o item 6.1.9, o seguinte:

Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no envelope 02, os documentos a seguir relacionados:

*“Comprovação da capacidade para execução do objeto deste edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que serão licitados.*

Em nenhum momento exige o Edital no item 6.1.9 da obrigatoriedade de apresentação de “Atestado de Capacidade Técnica”, logo ao ser apresentado pela Recorrente “*Contrato de prestação de serviço de assessoria e consultoria para o Fundo Municipal de Lacerdópolis (SC)*”, inegavelmente, em face da apresentação de referido contrato, o qual da conta de prestação de atividade similar a solicitada no Edital, resta comprovada a exigência contida no Edital, instrumento que faz lei entre as partes, ainda mais que, sempre deveria ter em mente tanto a Pregoeira como a



Comissão de Licitação de que “onde a lei não discrimina, não cabe ao intérprete fazê-lo”.

Portanto, também neste aspecto a **decisão deve ser revista pela Comissão de Licitação e Pregoeira**, para neste ponto declarar a Recorrente habilitada sob pena ofensa aos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da legalidade.**

**- Terceiro equívoco:**

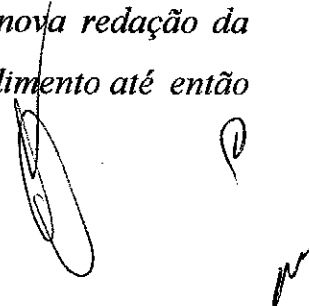
Entendimento de que o “*Contrato apresentado para comprovação de disponibilidade de profissional em seu quadro de trabalho apresentou divergência nas datas de vigência e assinatura, ou seja a data de vigência do contrato é 03.07.2017 e data de assinatura 24.11.2017, gerando dúvidas na legitimidade do contrato*”.

Jamais poderia ter se olvidado a Comissão de Licitação e Pregoeira de que, Contrato de Prestação de Serviço de Autônomo ou de Profissional Liberal, tanto como, qualquer ato administrativo pode ser retroativo.

Tanto é verdade que o art. 41 da CLT revogada dispunha que, “*as empresas ao contratarem empregados deverão registrá-los em livros, fichas ou sistema eletrônico*”.

Portanto, nenhum impedimento existia para que o registro fosse feito retroativamente desta (e) empregada (o), contudo deveria ser feito os recolhimentos previdenciário e fundiário em atraso, desde o momento da efetiva contratação para que forma fosse regularizada a situação.

Outro não era o entendimento do Tribunal Superior do trabalho quando assim entende: “*Contrato de Trabalho. Efeito Retroativo. – Possibilidade - Em virtude da nova redação da Súmula nº 277, que alterou por completo o entendimento até então consolidado.*”



Diga-se mais, inegavelmente as Notas de Prestação de Serviço em anexo **dão conta de que a Recorrente, de longa data possui e matem em seus quadros o profissional solicitado no Edital em seu quadro de trabalho.**

Diante disso, deve a decisão ser revista para o fim de habilitar a Recorrente, sob pena ofensa aos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da legalidade.**

**Quarto equívoco** – O entendimento da Comissão de Licitação e Pregoeira, de que, a Recorrente não possui em seus quadros enfermeiro habilitado é pífio, sem razão.

O contato de prestação de serviços acostados aos autos já comprovavam, essa situação, e, a Carteira de Habilitação da Profissional, **só confirmam essa ilação.**

Diante do que, torna-se inaceitável a decisão de inabilitação proferida.

Convém que se diga que a legalidade administrativa integra o direito posto, o direito legislado, e não o direito pressuposto.

Conclui-se daí que qualquer decisão administrativa, como de resto, qualquer ato jurídico que restringe direitos deve, em última instância, guardar relação direta com norma jurídica que lhe empreste suporte sob pena de ilegalidade.

É justamente isto o que ocorre “*in casu*”.

#### **EM FUNÇÃO DO EXPOSTO:**

Requer, porque tempestivo, o recebimento do presente recurso, com efeito suspensivo, para o fim de:

(i) suspender todos os atos administrativos que decorram do Processo Licitatório nº 24/2017, Licitação nº 17/2017- PR, Modalidade Pregão Presencial;

(ii) no mérito, **anular a decisão de inabilitação da Recorrente para dá-la como vencedora do certame,** com

classificação de suas propostas, tendo em vista a possível inobservância do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, determinando-se o reenquadramento do certame.

Se não acatada a presente defesa em todos os seus termos, inevitavelmente o certame será objeto de análise pelo Judiciário, ainda mais que, os equívocos apontados para a inabilitação são crassos e salvo melhor Juízo dirigidos.

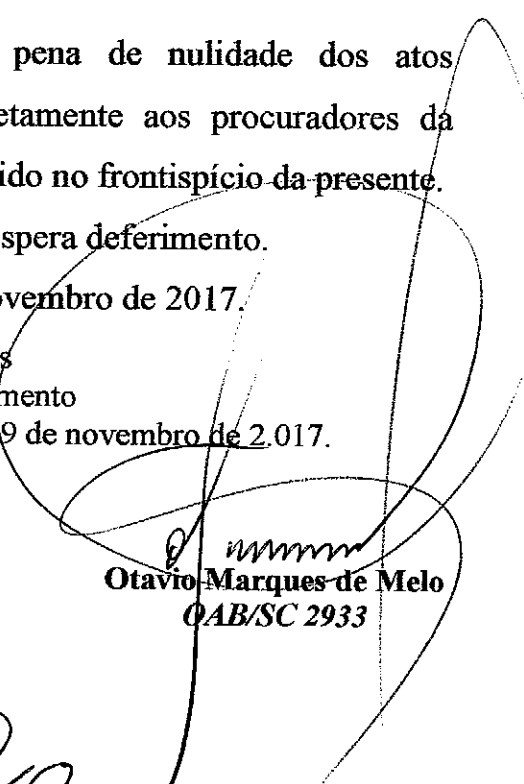
Todas as intimações sob pena de nulidade dos atos processuais devem ser efetuadas diretamente aos procuradores da Recorrente no endereço eletrônico contido no frontispício da presente.

São os termos em que pede espera deferimento.

Concórdia (SC), 30 de novembro de 2017.

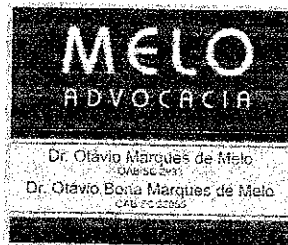
N. Termos  
E. Deferimento  
Concórdia (SC), 29 de novembro de 2017.

  
Otavio Bona Marques de Melo  
OAB/SC 22035

  
Otavio Marques de Melo  
OAB/SC 2933

  
Assessoria e Consultoria Pública e Privada Eireli – EPP  
Representante Legal





Escritório Jurídico Rua Marechal Deodoro - n.º 1076 - Ed. Pillar Center - 3º Andar - Sala 302 Centro Concórdia (SC) CEP: 89 700 000, - Fone/Fax: (\*\*49) 3442-0587, e endereço eletrônico: melo@concordia.psi.br

## PROCURAÇÃO

**ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 17.688.208/0001-48, com sede na Rua Dr. Maruri, 1204, Sala A, município de Concórdia, (SC), com telefone (49) 3442-1254, para contato pessoal e endereço eletrônico contato@assconpp.com.br, nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, pelo seu representante legal, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO** que assina(m) nomeia(m) seu(s) bastante procurador(es) o Dr. **OTAVIO MARQUES DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 2933, residente e domiciliado na Rua Clóvis César de Oliveira, n.º 42, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Concórdia (SC), CEP: 89700 – 000, inscrito n.º 296.737.559-49, e, Dr. **OTÁVIO BONA MARQUES DE MELO**, brasileiro, maior, solteiro advogado militante na comarca de Concórdia - SC, inscrito na OAB/SC – 22055, residente e domiciliado na Rua: Clóvis Cesar de Oliveira, n.º 42 – Bairro Santa Cruz., portador do CPF n.º 006.319.859-21, e com endereço profissional na Rua Marechal Deodoro, n.º 1076 – Edifício Pillar Center sala 302, 3º 3 Andar – Centro – Concórdia – SC, CEP: 89700-000. Para que o(s) mesmo(s), com os poderes das cláusulas “Ad negotia” e “Ad judicia” represente(m), em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação o(s) outorgante(s), em Juízo quer no Crime, Cível ou Trabalho, bem como, perante repartições Públicas, Autarquias, Institutos, Bancos ou mesmo na esfera particular e/ou esfera administrativa, podendo para tanto, e com os poderes supra mencionados, representá-lo(s) em qualquer ação em que for(em) autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), em audiência de instrução e/ou julgamento, requerer, assinar, transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e dar quitação, intimações, juntar documentos, desobrigar, confessar, concordar com cálculos, declarações, conta e avaliações, adjudicar, arrematar, habilitar-se em arrolamentos, inventários e partilhas, requerer abertura de inventário ou arrolamento, assinar termo de compromisso de inventariante, desistir, renunciar e aceitar quinhões hereditários, em favor do meeiro, do monte, de herdeiros ou terceiros, dar a colação, assinar em nome dos outorgantes partilha amigável ou escritura pública de cessão de direitos hereditários ou termo nos autos, nomear ou desistir da ouvida de testemunhas, variar de ação, mover medidas incidentais, defender ou acusar perante o Tribunal do Júri, habilitar-se como assistente de acusação, fazer ou encaminhar recursos ou petições a alçada Superior das Justiças Comum, Militar, Federal ou da Justiça do Trabalho, habilitar-se em falências ou Concordatas, assinar ou endossar títulos de crédito, obrigando-se o outorgante(s) a pagar(em) a(aos) referido(s) advogado(s) pelos serviços prestados, os honorários profissionais de acordo com a Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, na falta de outro contrato estipulado bases diversa, e, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, em especial para recorrer de decisão de inabilitação da empresa em processo licitatório

Concórdia (SC), 29 de novembro de 2017.

  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI – EPP**



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA EPP				
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0523817-8	<b>CNPJ</b> 17.688.208/0001-48	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 05/03/2013	<b>Data de Início de Atividade</b> 05/03/2013	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP):</b> R DR. MARURI, 1204-SALA A, CENTRO, CONCORDIA, SC, 89.700-168				
<b>Objeto Social:</b> ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA,CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO,PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, GESTAO,ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATERIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO,CONTROLE,ELABORACAO E APLICACAO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO EM TODAS SUAS ETAPAS, COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, PRODUÇÃO TEATRAL, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.				
<b>Capital: R\$</b> 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS)	<b>Capital Integralizado: R\$</b> 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>  Empresa de pequeno porte	<b>Prazo de Duração</b>  Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
CRISTIANO TROMBETTA 027.450.299-24	38.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
IGCMAR NESPOLO 005.909.989-88	38.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 02/09/2016 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			<b>Número:</b> 20169250598	<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, segunda-feira, 6 de novembro de 2017

Eu,  
Conferi e assino.

**HENRY GOY PETRY NETO**

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 06/11/2017  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 17.688.208/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:06:22 do dia 29/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2018.

Código de controle da certidão: **26CD.2465.918F.62D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa **ASSCONPP - ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.688.208/0001-46, com registro no Conselho Regional de Administração de Santa Catarina sob nº 2330-J, localizada na cidade de CONCÓRDIA /SC, sob o endereço Rua Dr. Maruri, 1204, Sala A, Centro, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **CRISTIANO TROMBETTA**, portador da Carteira de identidade nº 3.527.707 e do CPF nº 027.450.299-24, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado Sra. **SARAONICE SARTURI PROVENC**, casada, Enfermeira, inscrita no CPF: 845.609.409-91, portadora do RG nº 2.698.623-0, Residente em Concórdia/SC, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

**Cláusula Primeira:** o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do(a) Contratado(a) à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional na prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE SAÚDE VIGENTES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. REALIZAÇÃO DE OFICINAS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DE EQUIPES DE ESF (Estratégia Saúde da Família), NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), E EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA. ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PMAQ, DATASUS, NASF, SISPACTO, REMUNE, PSE, E-SUS, OLHAR BRASIL, BRASIL SORRIDENTE E ATENÇÃO BÁSICA. ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER, ADULTO E IDOSO, ENTRE OUTROS.**

**Cláusula Segunda:** o(a) Contratado(a) cumprirá carga horária por demanda a Contratante. Sua remuneração se dará por horas de trabalho prestadas.

**Cláusula Terceira:** o presente Contrato vigorará pelo período de 02 ano(s), iniciando em 03/07/2017.

**Cláusula Quarta:** fica estipulado o valor de R\$ 60,00/hora de assessoria, devendo esta ser paga pela contratante até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço. Este valor poderá sofrer alteração para mais ou para menos, em comum acordo entre as partes, levando em considerações a complexidade e especificidades de cada serviço.

**Cláusula Quinta:** O(a) Contratado(a) deverá fornecer ao Contratante Nota Fiscal de todos os serviços prestados.

**Cláusula Sexta:** o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do(a) Contratado(a).

**Cláusula Sétima:** o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

**Parágrafo Único.** A empresa apenas poderá distratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

**Cláusula Oitava:** caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 10%, podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Cláusula Nona:** as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas entre as partes

As partes elegem o Foro da Comarca de CONCÓRDIA para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas,

Concórdia 24 de novembro de 2017.

---

SARAONICE SARTURI PROVENCI

---

CRISTIANO TROMBETTA

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

PROIBIDO



*[Signature]*  
PRESIDENTE

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
SEM FEELICITA (ART. 15 INCISO VII LEI 5.905  
DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75)

RG  
26986230

ÓRGÃO EXPEDIDOR  
SSP-SC



DATA DE EMISSÃO  
09/04/2013


FILIAÇÃO  
JOSE SARTURI  
AUGUSTA ONOFRE SARTURI

CPF  
845.609.409-91

*[Signature]*

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO O  
TERRITÓRIO NACIONAL  
2401121119000150029735

	<b>MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA</b> CNPJ 83.024.257/0001-00 RUA LEONEL MOSELE Concórdia - SC Fone/Fax: (049) 34412000		<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA</b>  <b>Nº 14157</b> Emissão: 30/11/2017	
	CENTRO CEP: 89.700-900			

<b>DESTINO DAS VIAS</b>	1ª via: Prestador; 2ª via: Tomador;
-------------------------	-------------------------------------

<b>PRESTADOR DO SERVIÇO</b>				
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SARAONICE SARTURI PROVENCI</b>				
CPF/CNPJ 845.609.409-91	RG/IE 2.698.623-0	CADASTRO MUNICIPAL 482579	PIS/PASEP 12412040712	
LOGRADOURO RUA ORESTE FARINA	NÚMERO 179	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Concórdia	ESTADO SC	CEP 89.700-071	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>				
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA - EPP</b>				
CPF/CNPJ 17.688.208/0001-48	RG/IE 256969221	CADASTRO MUNICIPAL 1060805	PIS/PASEP	
LOGRADOURO RUA DR MARURI	NÚMERO 1204	COMPLEMENTO SALA A		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Concórdia	ESTADO SC	CEP 89.700-065	

**NATUREZA DA OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITO AO ISSQN**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR R\$
1701	1,00	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. Serviços de saúde pública para o Município de Lacerdópolis/SC: Plano Municipal de Saúde.	600,00	600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DECRETO MUNICIPAL N.º 30/1997			<b>VALOR DOS SERVIÇOS R\$</b>		<b>600,00</b>
Item	ISS Descrição	Valor	RETENÇÕES:	(-) INSS	0,00
1701	5% Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista	30,00	(-) ISS		30,00
			(-) DAM		0,00
			(-) IRRF		0,00
			<b>VALOR LÍQUIDO R\$</b>		<b>600,00</b>
			Valor ISSQN:		30,00


INFORMAÇÕES ADICIONAIS Lançamento 135740/2017	<b>Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza</b>  <b>Não tem valor como Recibo</b>
---	---

Na hipótese de não comprovação do pagamento o CLIENTE DO CONTRIBUINTE - TOMADOR DO SERVIÇO, responsável solidário deverá efetuar a retenção do ISS de acordo com a Lei Complementar Nº 162/99. Após a emissão, a Nota Fiscal de Serviço Avulsa não poderá em hipótese alguma ser cancelada ou modificada, nem possuir emendas, rasuras ou ressalvas.

Recebi(emeos) o(s) serviço(s) constante(s) da Nota Fiscal de Serviço emitida por:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

SARAONICE SARTURI PROVENCI

	<b>MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA</b> CNPJ 83.024.257/0001-00 RUA LEONEL MOSELE Concórdia - SC Fone/Fax: (049) 34412000		<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA</b>  <b>Nº 14160</b> Emissão: 30/11/2017	
	CENTRO		CEP: 89.700-900	

**DESTINO DAS VIAS**  
1ª via: Prestador; 2ª via: Tomador;

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
**SARAONICE SARTURI PROVENCÍ**

CPF/CNPJ 845.609.409-91	RG/IE 2.698.623-0	CADASTRO MUNICIPAL 482579	PIS/PASEP 12412040712
LOGRADOURO RUA ORESTE FARINA		NÚMERO 179	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Concórdia	ESTADO SC	CEP 89.700-071

**TOMADOR DO SERVIÇO**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA - EPP**

CPF/CNPJ 17.688.208/0001-48	RG/IE 256969221	CADASTRO MUNICIPAL 1060805	PIS/PASEP
LOGRADOURO RUA DR MARURI		NÚMERO 1204	COMPLEMENTO SALA A
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Concórdia	ESTADO SC	CEP 89.700-065

**NATUREZA DA OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITO AO ISSQN**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR R\$
1701	1,00	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. Serviços de saúde pública para o Município de Lacerdópolis/SC: Formação de Agentes Comunitários de Saúde, assessoria do PMAQ, elaboração Remume durante os meses de agosto a setembro/2017.	600,00	600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DECRETO MUNICIPAL N.º 30/1997		<b>VALOR DOS SERVIÇOS R\$</b>	600,00
Item	ISS Descrição	Valor	
1701	5% Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista	30,00	
		<b>RETENÇÕES:</b>	
		(-) INSS	0,00
		(-) ISS	30,00
		(-) DAM	0,00
		(-) IRRF	0,00
		<b>VALOR LÍQUIDO R\$</b>	600,00
		Valor ISSQN:	30,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS Lançamento 135743/2017	<b>Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza</b>  <b>Não tem valor como Recibo</b>
---	---

Na hipótese de não comprovação do pagamento o CLIENTE DO CONTRIBUINTE - TOMADOR DO SERVIÇO, responsável solidário deverá efetuar a retenção do ISS de acordo com a Lei Complementar Nº 162/99. Após a emissão, a Nota Fiscal de Serviço Avulsa não poderá em hipótese alguma ser cancelada ou modificada, nem possuir emendas, rasuras ou ressalvas.


Recebi(emeos) o(s) serviço(s) constante(s) da Nota Fiscal de Serviço emitida por:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

SARAONICE SARTURI PROVENCÍ

30/11/2017 09:38



	<b>MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA</b> CNPJ 83.024.257/0001-00 RUA LEONEL MOSELE Concórdia - SC Fone/Fax: (049) 34412000		<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA</b>  <b>Nº 14159</b> Emissão: 30/11/2017	
	CENTRO		CEP: 89.700-900	

<b>DESTINO DAS VIAS</b>
1ª via: Prestador; 2ª via: Tomador;

<b>PRESTADOR DO SERVIÇO</b>				
NOME/RAZÃO SOCIAL				
<b>SARAONICE SARTURI PROVENC</b>				
CPF/CNPJ	RG/IE	CADASTRO MUNICIPAL	PIS/PASEP	
845.609.409-91	2.698.623-0	482579	12412040712	
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ORESTE FARINA		179		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO	CEP	
CENTRO	Concórdia	SC	89.700-071	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>				
NOME/RAZÃO SOCIAL				
<b>ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA - EPP</b>				
CPF/CNPJ	RG/IE	CADASTRO MUNICIPAL	PIS/PASEP	
17.688.208/0001-48	256969221	1060805		
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DR MARURI		1204	SALA A	
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO	CEP	
CENTRO	Concórdia	SC	89.700-065	

**NATUREZA DA OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITO AO ISSQN**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR R\$
1701	1,00	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. Serviços de saúde pública para o Município de Lacerdópolis/SC: protocolos de enfermagem, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde do homem, hipertensão e diabetes e pré-natal de baixo risco.	500,00	500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			<b>VALOR DOS SERVIÇOS R\$</b>	
DECRETO MUNICIPAL N.º 30/1997			500,00	
Item	ISS	Descrição	Retenções:	
1701	5%	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista	(-) INSS	0,00
			(-) ISS	25,00
			(-) DAM	0,00
			(-) IRRF	0,00
			<b>VALOR LÍQUIDO R\$</b>	
			500,00	
			Valor ISSQN:	
			25,00	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	<p align="center"><b>Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza</b></p> <p align="center"><b>Não tem valor como Recibo</b></p>
Lançamento 135741/2017	

Na hipótese de não comprovação do pagamento o CLIENTE DO CONTRIBUINTE - TOMADOR DO SERVIÇO, responsável solidário deverá efetuar a retenção do ISS de acordo com a Lei Complementar Nº 162/99. Após a emissão, a Nota Fiscal de Serviço Avulsa não poderá em hipótese alguma ser cancelada ou modificada, nem possuir emendas, rasuras ou ressalvas.

Recebi(emeos) o(s) serviço(s) constante(s) da Nota Fiscal de Serviço emitida por:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

SARAONICE SARTURI PROVENC

30/11/2017 09:34

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06/2017 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Edgar Brandini.

**CONTRATADA:** ASSCON-PP ACESSORIA E CONSULTORIA PUBLICO E PRIVADA LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.688.208/0001-48, com sede à Rua Dr. Maruri, 1204, Sala A, no município de Concórdia-SC, representada por seu proprietário Sr. Cristiano Trombetta, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 082017, na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2017 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Lacerdópolis/SC, cujas atividades e valores máximos pelos itens são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR TOTAL
01	a) Realizar oficinas de Territorialização na área de abrangência da equipe de ESF; b) Educação Permanente a equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento; c) acompanhamento e Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS, Olhar Brasil, Brasil Sorridente – Atenção Básica; d) Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde; e) Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG; f) Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de	R\$ 20.619,51

*Luiz Fábio Tavares de Jesus*  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 41.029

	<p>Saúde; g) Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento; h) Capacitação/Treinamento a equipe NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família; i) Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS; Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ acompanhamento e o planejamento das ações de Saúde; Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados; Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde; Capacitação dos profissionais de saúde por área de abrangência, na reestruturação dos ESFs; Oficinas no desenvolvimento das fases do PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); organização do processo de trabalho, realização avaliação externa nas equipes, certificação das equipes, metas pactuadas para próximo ciclo; Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação dos medicamentos através de fluxos; Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação; Implantação do Programa Medicamento em Casa; Reorganização dos processos de trabalho nas Estratégias da Saúde da Família; Educação permanente aos Agentes Comunitários de Saúde voltados às atribuições dos mesmos.</p>	
02	<p>a) Elaboração dos Protocolos Assistenciais da Atenção Básica: Saúde Criança, Adolescente, Mulher, Adulto, Idoso; b) Conforme Ministério da Saúde – COREN; c) Implantação dos Protocolos junto a equipe multidisciplinar; d) Capacitação da equipe de enfermeiros.</p>	R\$ 7.856,49
<b>TOTAL: R\$ 28.375,00</b>		

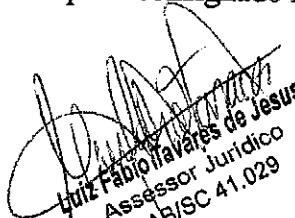
1.2 – A carga horária é de 16 (dezesesseis) horas mensais e 04 (quatro) horas semanais.

1.3 – A carga horária deve ser cumprida na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social (Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

1.4 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

  
Luiz Fábio Favares de Jesus  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 41.029





2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será feito mensalmente.

3.2 - O pagamento será através de depósito ou transferência todo 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios que demonstrem quantitativo e qualitativamente os serviços prestados.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.6 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "8.5" do edital.

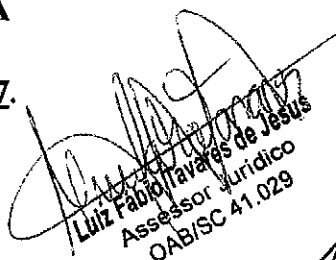
3.7 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2017.

  
Luiz Fábio Tavares de Jesus  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 41.029



**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

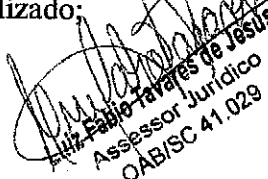
ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.301.1012.2.054-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA E MEDICAMENTOS
Compl.Elem.	3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (6)
Recurso	0038-Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/União

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Informar a CONTRATADA sobre eventuais reclamações dos consumidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Lacerdópolis;
- Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- Disponibilizar pessoal técnico especializado;

  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 41.029

- i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- m) Prestar contas/comprovar qualitativo e quantitativamente os serviços prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

### **CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Lacerdópolis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO**

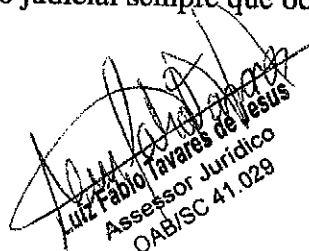
10.1 – Após a assinatura do contrato a empresa vencedora do certame se reunirá com o Secretário de Saúde e Bem Estar Social e equipe para fins de montagem do plano de trabalho e etapas.

10.2 - Os serviços serão executados no Município de Lacerdópolis na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social (Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

10.3 – A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar relatórios mensais das etapas que foram cumpridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interposição ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

  
Luiz Fábio Tavares de Jesus  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 41.029







11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

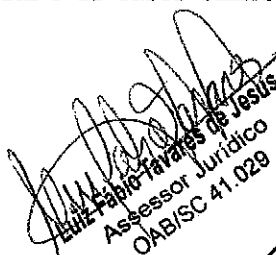
12.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

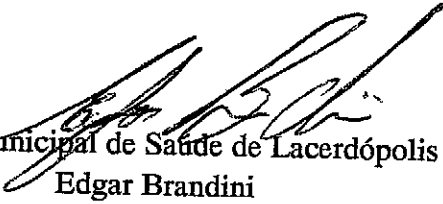
  
Luiz Fábio Favaris de Jesus  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 41.029

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC 06 de julho de 2017.

  
Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis  
Edgar Brandini  
Secretário de Saúde e Bem Estar Social  
**CONTRATANTE**

ASSCON-PP Assessoria e Consultoria Publico  
e Privada Ltda ME  
Cristiano Trombetta - Proprietário  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

  
Delcimeri Scapini Brandini

Matricula Nº 202

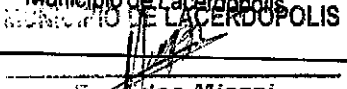
CPF/MF: \_\_\_\_\_

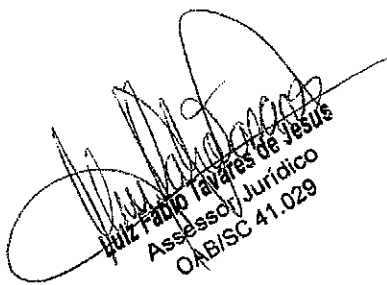
80009778934

Nome: \_\_\_\_\_

Município de Lacerdópolis  
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

CPF/MF: \_\_\_\_\_

  
Evandir Miazzi  
Secretário de Administração  
CPF nº 182 139 019-91

  
Luiz Fábio Favares de Jesus  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 41.029



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro – CEP 89663-000 – Fone/Fax (49) 3555-1300  
OURO – SC – CNPJ 82.777.228/0001-57

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO, situada na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, OURO SC, inscrita no CNPJ n.º 82.777.228/0001-57, DECLARA para os devidos fins que a empresa ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA EIRELI-EPP, CNPJ n.º 17.688.208/0001-48, sediada na Rua Dr. Maruri, 1204, sala 03, centro, Concórdia – SC, prestou e presta serviços profissionais nas áreas de assessoria, Consultoria e elaboração de projetos e busca de programas de captação e recursos junto aos órgãos públicos da União, Estados, Fundos e Bancos para o Município de Ouro.

A execução dos serviços ocorreu dentro da pontualidade e especificações estabelecidas em prazo compatível e até a presente data nada constam em nossos registros que desabone a conduta desta empresa. Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

OURO, 10 de Março de 2014.

  
JANAÍNA DACAS  
Secretária Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA**

CNPJ: 10.594.533/0001-00  
AV. XV DE NOVEMBRO, 223  
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 17/2017 - PR**

Processo Administrativo: 24/2017  
Processo de Licitação: 24/2017  
Data do Processo: 23/10/2017

Folha: 1/3

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

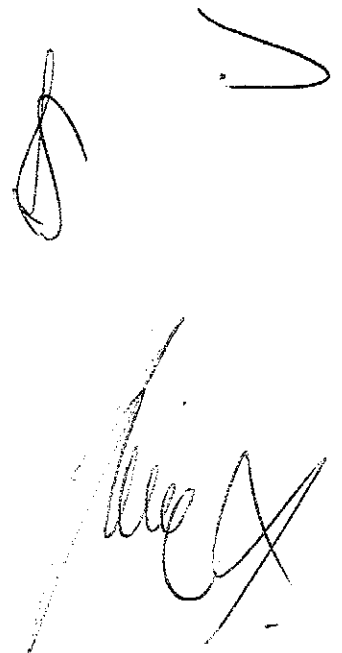
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão de Saúde Pública, com vistas à reestruturação da territorialização da área da Atenção Básica no Município de Joaçaba, SC.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 27 de Novembro de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 852, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 24/2017, Licitação nº 17/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017, às 14h, reuniu-se nas dependências do prédio da Prefeitura, a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio para proceder à abertura do Processo de Licitação nº 24/2017/FMS - Edital de Pregão Presencial nº 17/2017/FMS. A Pregoeira, até o horário previsto no edital (14h), recebeu os envelopes, devidamente lacrados, das proponentes: ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVA (678), RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846 (7949), JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME (7950), bem como, efetuou o credenciamento dos representantes presentes à sessão conforme relação juntada ao processo. Deu-se início à sessão às 14h, sendo que primeiramente a pregoeira solicitou que fossem rubricadas a documentação de credenciamento e os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, houve manifestação do SR Ronaldo Antonio Pozzobon, representante da empresa Juliana Santos, o qual questionou o objeto social da empresa ASSCON PP, no qual não consta Gestão de Saúde Pública ficando assim fora do solicitado no edital PP 17/2017/FMS, a Pregoeira entendeu que o objeto social apresentado na Certidão Simplificada e no Contrato Social da empresa ASSCON PP atende ao item 1.1.1 do Edital, ou seja, a sociedade tem por objeto a Atividade de Consultoria em gestão empresarial e pública, sendo a questão da saúde atendida na comprovação do corpo técnico, conforme solicitado no edital item 6.1.10. Passou-se em seguida, à abertura do envelope que continha a proposta. As propostas das empresas foram analisadas e rubricadas pelos presentes, no aspecto formal, as empresas atenderam às exigências do edital, estando classificadas nesta fase. As propostas foram cadastradas no Sistema Betha Compras. Passou-se então para a fase de lances. Verificou-se que os valores finais propostos ficaram abaixo dos valores de referência constantes no edital. Sendo assim, passou-se à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação. O participante RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846 vencedor do(s) item(s) (1) foi inabilitado pela documentação e o(s) novo(s) vencedor(es) é(são): ASSCON-PP ASSESSORIA Participante (678). Item(s): 1. Justificativa: O participante RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846 vencedor do item foi inabilitado pela documentação e o novo vencedor é JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA. Considerando a inabilitação das duas primeiras colocadas ficando habilitada a última empresa Juliana Santos Consultoria e considerando que a empresa não efetuou lance nenhum no certame a pregoeira negociou com o representante um desconto de 5% sobre o valor proposto pela empresa Juliana Santos Assessoria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA**

CNPJ: 10.594.533/0001-00  
 AV. XV DE NOVENBRO, 223  
 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 17/2017 - PR**

Processo Administrativo: 24/2017  
 Processo de Licitação: 24/2017  
 Data do Processo: 23/10/2017

Folha: 2/3

**Participante: 7950 - JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS DE TERRITORIALIZAÇÃO PARA AS ÁREAS ABRANGENTES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.	SERV	1,00	STEPZ	0,0000	45.000,00	45.000,00

Os serviços de Oficina de territorialização à equipe de saúde, abrangerão:

"Compreender, analisar e discutir o conceito de território, sua evolução e utilização em saúde.

"Compreender e discutir a utilização do "território" como elemento fundamental para a implantação da Atenção Primária à Saúde.

"Compreender e discutir a articulação do conceito de território e risco em saúde.

"Compreender, discutir e exercitar as ferramentas utilizadas tendo como base o território delimitado, cadastramento familiar, diagnóstico sociossanitário e aplicação de critérios de risco.

"Conhecer, compreender e discutir a importância da análise situacional em saúde e sua articulação com a Atenção Primária à Saúde.

"Compreender e discutir os elementos componentes da análise situacional em saúde, tais como: análise territorial-ambiental, demográfica, sociocultural-econômica, epidemiológica e assistencial.

"Compreender, discutir e exercitar a articulação entre território-vigilância à saúde - Atenção Primária à Saúde.

"Compreender os fundamentos teóricos e práticos para o diagnóstico local: conceito, objetivo, metas e operacionalização.

**Total do Participante ----->** 45.000,00

**Total Geral ----->** 45.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Joaçaba, 27 de Novembro de 2017

**COMISSÃO:**

Eliane Aparecida Ceron Vier

JESIEL DE OLIVEIRA

PRISCILA CONTINI

ANGELA SIGNORI

 - Pregoeiro(a)

 - EQUIPE DE APOIO

..... - EQUIPE DE APOIO

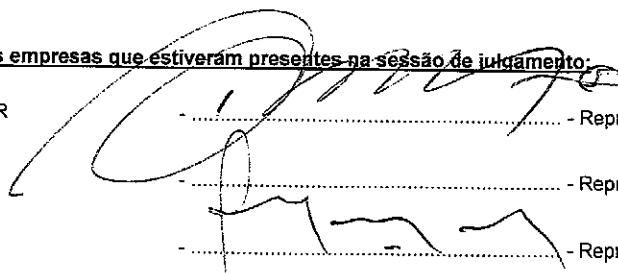
..... - EQUIPE DE APOIO

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

ROBSON FERNANDO SCHNEIDER

RELTON UILIAN ARDENGUE

RONALDO ANTONIO POZZOBON

 - Representante  
 ..... - Representante  
 ..... - Representante

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA**

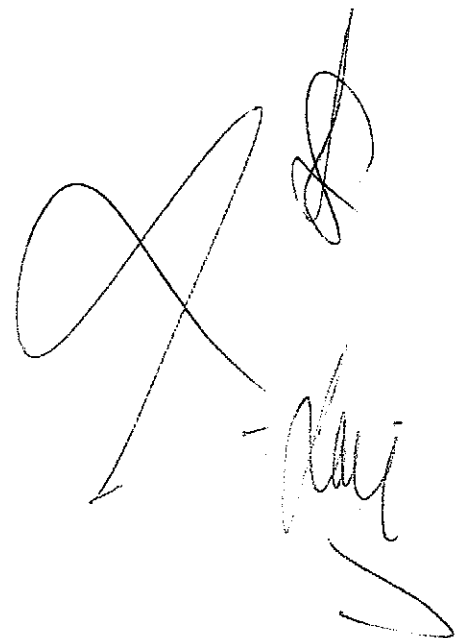
CNPJ: 10.594.533/0001-00  
AV. XV DE NOVENBRO, 223  
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 17/2017 - PR**

Processo Administrativo:	24/2017
Processo de Licitação:	24/2017
Data do Processo:	23/10/2017

Folha: 3/3

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA**

CNPJ: 10.594.533/0001-00  
AV. XV DE NOVENBRO, 223  
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 17/2017 - PR**

Processo Administrativo: 24/2017  
Processo de Licitação: 24/2017  
Data do Processo: 23/10/2017

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão de Saúde Pública, com vistas à reestruturação da territorialização da área da Atenção Básica no Município de Joaçaba, SC.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.**


Ao(s) 27 de Novembro de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 852, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 24/2017, Licitação nº. 17/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVA (678), RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846 (7949),  
JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME (7950).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Foi aberto os envelopes contendo as documentações de habilitação da empresa vencedora: RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846 (7949), onde foi constatado que não foram apresentados o item 6.1.8 Atestado de Boa Situação Financeira assinada por Contador e Administrador, bem como item 6.1.10 Comprovação de Disponibilidade em seu quadro de pessoal, de profissional de enfermagem, devidamente inscrito no COREN, ficando deste modo inabilitada a empresa: RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846 (7949). Considerando a inabilitação da primeira colocada no certame, passou a abertura do envelope documentação da empresa: ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVA (678). Os documentos foram analisados pelos presentes, tendo sido constatado que a empresa ASSCON apresentou a CND tributos Federais e Dívida Ativa vencida: NÃO Atendendo item 6.1.2 do edital; o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não tem como objeto análogo ao objeto da licitação: Não Atendendo item 6.1.9 e o Contrato apresentado para comprovação de disponibilidade de profissional em seu quadro de trabalho apresentou divergência nas datas de vigência e de assinatura, ou seja, a data de vigência do contrato 03/07/2017 e data de assinatura 24/11/2017, gerando dúvidas na legitimidade deste contrato: NÃO Comprovando ao item 6.1.10 Comprovação de Enfermeiro no Quadro. Portanto a empresa ASSCON-PP foi inabilitada, dando prosseguimento ao certame realizou-se a abertura da documentação da última empresa participante JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME (7950), para verificação de sua habilitação, foi analisada toda a documentação da empresa sendo constatado que atendeu a todas as exigências do edital, sendo, desta forma, declarada HABILITADA nessa fase do certame. REPRESENTANTE da empresa JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME (7950), solicitou os seguintes registros: O Objeto social da empresa ASSCON não consta Gestão em Saúde Pública; O Atestado de Capacidade Técnica apresentado não tem semelhança com o objeto do edital e o Contrato de Prestação de Serviço apresentado junto com Atestado Técnico são de Prefeituras distintas, sendo ainda o Contrato vigente com validade até 31/12/2017, ou seja ainda em execução, O Contrato de Comprovação de Possuir Enfermeiro em seu Quadro Técnico não esta divergente com a data de vigência, ou seja: inicio 03/07/2017 e data de assinatura 24/11/2017. A empresa ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVA (678) manifestou o interesse de interpor recurso alegando não concordar com a inabilitação da sua empresa. Os demais presentes à sessão manifestaram concordar com todos os atos e decisões tomadas, renunciando ao direito de interpor recurso. Dessa forma, a Pregoeira NÃO adjudica ao item. Abre-se o prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso nos prazo, conforme a lei. Após, o processo será encaminhado para autoridade superior para análise do recurso, se houver, e para deliberação quanto à homologação ou não. Nada mais havendo a tratar, assim foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos presentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA**

CNPJ: 10.594.533/0001-00  
AV. XV DE NOVENBRO, 223  
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 17/2017 - PR**

Processo Administrativo: 24/2017  
Processo de Licitação: 24/2017  
Data do Processo: 23/10/2017

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Joaçaba, 27 de Novembro de 2017

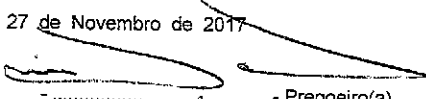
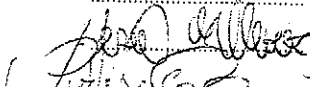

**COMISSÃO:**

Eliane Aparecida Ceron Vier

JESIEL DE OLIVEIRA

PRISCILA CONTINI

ANGELA SIGNORI

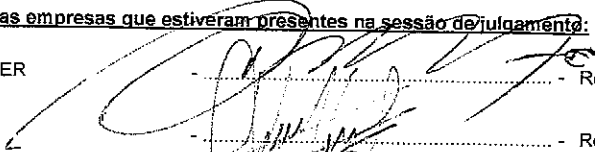
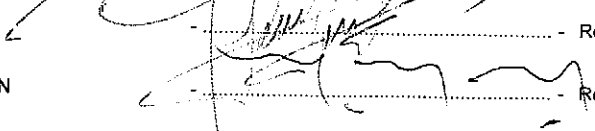
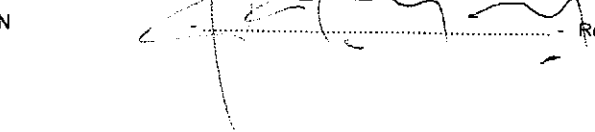
  
..... - Pregoeiro(a)  
  
..... EQUIPE DE APOIO  
  
..... EQUIPE DE APOIO  
..... EQUIPE DE APOIO

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

ROBSON FERNANDO SCHNEIDER

RELTON UILIAN ARDENGUE

RONALDO ANTONIO POZZOBON

  
..... - Representante  
  
..... - Representante  
  
..... - Representante

**Histórico do Pregão (Lances/Item)**

Processo/Ano: 24/2017

Pregoeiro: Eliane Aparecida Ceron Vier

Data de Abertura: 27/11/2017

**ITEM: 1 - SERVIÇOS DE TERRITORIALIZAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**

Código	Classificados	CNPJ
678	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVA	17.688.208/0001-48
7950	JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME	14.156.407/0001-17
7949	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	27.577.159/0001-20

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	56.260,0000	27/11/2017 14:52:23
1	JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA	45.000,0000	27/11/2017 14:52:23
1	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	35.000,0000	27/11/2017 14:52:23
2	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	34.500,0000	27/11/2017 14:56:07
2	JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA	Desistiu	27/11/2017 14:56:21
2	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	45.000,0000	27/11/2017 14:56:32
3	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	34.000,0000	27/11/2017 14:56:36
3	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	33.000,0000	27/11/2017 14:56:36
4	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	32.800,0000	27/11/2017 14:56:51
4	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	32.000,0000	27/11/2017 14:56:58
5	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	31.900,0000	27/11/2017 14:57:04
5	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	31.000,0000	27/11/2017 14:57:10
6	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	30.900,0000	27/11/2017 14:57:17
6	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	30.000,0000	27/11/2017 14:57:21
7	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	29.900,0000	27/11/2017 14:57:27
7	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	29.000,0000	27/11/2017 14:57:34
8	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	28.900,0000	27/11/2017 14:57:43
8	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	28.000,0000	27/11/2017 14:57:47
9	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	27.900,0000	27/11/2017 14:57:54
9	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	27.000,0000	27/11/2017 14:58:00
10	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	26.900,0000	27/11/2017 14:58:04
10	RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846	25.000,0000	27/11/2017 14:58:09
11	ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBI	24.900,0000	27/11/2017 14:58:14
		Desistiu	25.000,0000 27/11/2017 14:58:22

Foi declarado vencedor do item 1 deste Pregão o fornecedor JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME pelo valor de R\$ 45.000,0000 (quarenta e cinco mil reais).

**Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:**

Pregoeiro: Eliane Aparecida Ceron Vier

JULIANA SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME

RELTON UILIAN ARDENGUE 13670306846

ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVA



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2017/FMS**

**EDITAL PP Nº 17/2017/FMS**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA (SC), representada neste ato pelo Secretário CELSO VILMAR BRANCHER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão de Saúde Pública, com vistas à reestruturação da territorialização da área da Atenção Básica no Município de Joaçaba, SC.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Joaçaba, à Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se às **14 horas** do dia **27 de novembro de 2017**, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## **1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

### **1.1. DO OBJETO:**

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão de Saúde Pública, com vistas à reestruturação da territorialização da área da Atenção Básica no Município de Joaçaba, SC.

### **1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

1.2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital, cabendo ainda à proponente vencedora:

- a. Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à consecução dos trabalhos contratados dentro dos prazos estipulados.
- b. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da Secretaria Municipal de Saúde, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- c. Guardar sigilo absoluto, inclusive após o término do contrato, sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações que venha a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas.
- d. Responsabilizar-se pela entrega de apostilas para as Oficinas de Territorialização junto às equipes.
- e. Levar o conhecimento da referida Oficina para toda a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba e, a esta, resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o





treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à proponente vencedora ministrar o devido reforço, sem custos adicionais.

- f. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços.
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- h. Responsabilizar-se, na prestação dos serviços, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.

1.2.2. Os serviços de Oficinas de Territorialização abrangerão toda a extensão do Município de Joaçaba atendida pela Atenção Básica de Saúde.

1.2.3. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados de 10 de janeiro de 2018.

1.2.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização.

1.2.4.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.2.4.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.

1.2.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1.2.6. Fica estabelecido neste instrumento, que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. A presente licitação é destinada exclusivamente à contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou micro empreendedor individual - MEI, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014.

2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2.1. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Joaçaba, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

2.2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 66, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município.

2.3. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

**2.4. Da exclusividade de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais**

2.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.4.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não



registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- 2.4.3. A condição de micro empreendedor individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.
- 2.4.4. A Certidão e/ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 2.4.5. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual, deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:
- a. Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
- ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, (acompanhado de todas as alterações ou consolidado) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - ✓ Cópia da cédula de identidade;
  - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- b. Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
- ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo II** deste Edital.
  - ✓ Cópia da cédula de identidade.
  - ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado).
  - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 3.3. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.
- 3.3.1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.3.2. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- 3.5. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.6. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III, fora dos envelopes nº 01 e 02.**

4.1.1. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2017/FMS – EDITAL PP Nº \_\_\_\_/2017/FMS  
EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2017/FMS – EDITAL PP Nº \_\_\_\_/2017/FMS  
EMPRESA PROPONENTE:

## 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA

5.1. O envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo I**, contendo preço unitário e total do item cotado, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.1.2. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação.

5.1.1.3. Local e data.

5.1.1.4. Assinatura do representante legal da proponente.

5.2. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo I deste Edital.

5.3. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.

5.4. A proponente vencedora fica submetida aos prazos fixados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

5.5. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

5.6. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.8. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.

5.9. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.



- 5.10. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:
- 6.1.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.
- 6.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 6.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- 6.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 6.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 6.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.
- 6.1.7.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 6.1.8. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
- 6.1.9. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados.
- 6.1.10. Comprovação de disponibilidade em seu quadro de pessoal, de profissional de enfermagem, devidamente inscrito no COREN.
- 6.1.11. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Joaçaba, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93).
- 6.1.12. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 6.1.13. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 6.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Joaçaba deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura de Joaçaba, na Avenida XV de Novembro, 378.
- 6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 6.4.
- 6.5. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.



- 6.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

## 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até às **14 horas** do dia **27 de novembro de 2017** no local indicado no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** do Edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor 0,00 (zero), manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e não caracterizem alteração substancial da mesma.
- 7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
  - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11.1. Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.



- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.17. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- 7.18. Da exclusividade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais**
- 7.18.1. A presente licitação é destinada exclusivamente à contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou micro empreendedores individuais - MEI, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.
- 7.18.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.18.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.18.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, no ato de credenciamento, de acordo com o estipulado no subitem 2.4, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

## **7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**



## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado contrato, conforme minuta do **Anexo IV**, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente Edital.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 10.1. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde:

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo.
- 10.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 14, deste Edital.

### 10.2. Cabe a proponente vencedora:

- 10.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO – do presente Edital.
- 10.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
  - 11.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 11.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

### 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.



- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- 12.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 12.2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

### **13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO**

- 13.1. O contrato proveniente do presente processo de licitação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados de 10 de janeiro de 2018.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora ANGELA SIGNORI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
  - 14.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
  - 14.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba – SC, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório, juntamente com o relatório comprobatório da execução dos serviços e das fichas de cadastro dos animais.
  - 14.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Fundo Municipal de Saúde do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 14.3. O valor contratado não será reajustado.
- 14.4. O valor poderá ser revisado caso haja alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.122 – BLATB – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas





15.2. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 58.970,00** (cinquenta e oito mil novecentos e setenta reais).

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração.
- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.879/2006 e suas alterações.
- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 16.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 16.7. Integram o presente Edital:
- Anexo I – Especificações do objeto / Modelo da Proposta / Valor Unitário Máximo.
  - Anexo II – Modelo da Carta de Credenciamento
  - Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
  - Anexo IV – Minuta do Contrato.
- 16.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Joaçaba.
- 16.8.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Joaçaba, 01 de novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2017/FMS

EDITAL PP Nº 17/2017/FMS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR UNITÁRIO MÁXIMO

Processo de Licitação Nº \_\_\_\_/2017/FMS - Edital PP Nº \_\_\_\_/2017/FMS.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	01	SV	<p>SERVIÇOS DE TERRITORIALIZAÇÃO PARA AS ÁREAS ABRANGENTES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.</p> <p>Os serviços de Oficina de territorialização à equipe de saúde, abrangerão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Compreender, analisar e discutir o conceito de território, sua evolução e utilização em saúde.</li><li>✓ Compreender e discutir a utilização do "território" como elemento fundamental para a implantação da Atenção Primária à Saúde.</li><li>✓ Compreender e discutir a articulação do conceito de território e risco em saúde.</li><li>✓ Compreender, discutir e exercitar as ferramentas utilizadas tendo como base o território delimitado, cadastramento familiar, diagnóstico socio-sanitário e aplicação de critérios de risco.</li><li>✓ Conhecer, compreender e discutir a importância da análise situacional em saúde e sua articulação com a Atenção Primária à Saúde.</li><li>✓ Compreender e discutir os elementos componentes da análise situacional em saúde, tais como: análise territorial-ambiental, demográfica, sociocultural-</li></ul>	58.970,00		



MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fundo Municipal de Saúde

			<p>econômica, epidemiológica e assistencial.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Compreender, discutir e exercitar a articulação entre território-vigilância à saúde - Atenção Primária à Saúde.</li><li>✓ Compreender os fundamentos teóricos e práticos para o diagnóstico local: conceito, objetivo, metas e operacionalização.</li></ul>			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa proponente



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2017/FMS

EDITAL PP Nº 17/2017/FMS

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar do Processo de Licitação nº \_\_\_\_/2017/FMS, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017/FMS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Credenciante



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2017/FMS

EDITAL PP Nº 17/2017/FMS

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº \_\_\_\_/2017/FMS – Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017/FMS, do Município de Joaçaba - SC, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2017/FMS

EDITAL PP Nº 17/2017/FMS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, que celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa .....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, neste ato representada pela Secretária, PAULA GIOVANA KLEBER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....estabelecida na....., Bairro....., no Município de .....neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº .....residente e domiciliado na ..... cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 24/2017/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 17/2017/FMS, homologado no dia....., o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Gestão de Saúde Pública, com vistas à reestruturação da territorialização da área da Atenção Básica no Município de Joaçaba, SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10 de janeiro de 2018.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora ANGELA SIGNORI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com as especificações da cláusula quarta deste instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA:
  - a. Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à consecução dos trabalhos contratados dentro dos prazos estipulados.
  - b. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da Secretaria Municipal de Saúde, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.



- c. Guardar sigilo absoluto, inclusive após o término do contrato, sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações que venha a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas.
  - d. Responsabilizar-se pela entrega de apostilas para as Oficinas de Territorialização junto às equipes.
  - e. Levar o conhecimento da referida Oficina para toda a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba e, a esta, resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à proponente vencedora ministrar o devido reforço, sem custos adicionais.
  - f. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços.
  - g. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
  - h. Responsabilizar-se, na prestação dos serviços, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.
  - i. Obedecer ao objeto contratado e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.2. Os serviços de Oficinas de Territorialização abrangerão toda a extensão do Município de Joaçaba atendida pela Atenção Básica de Saúde.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados de 10 de janeiro de 2018.
- 3.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização.
- 3.4.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.4.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.
- 3.4.3. Fica estabelecido neste instrumento, que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ .....(.....), correspondente ao item a seguir identificado:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	01	SV	<p>SERVIÇOS DE TERRITORIALIZAÇÃO PARA AS ÁREAS ABRANGENTES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.</p> <p>Os serviços de Oficina de Territorialização à equipe de saúde, abrangerão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Compreender, analisar e discutir o conceito de território, sua evolução e utilização em saúde.</li><li>✓ Compreender e discutir a utilização do "território" como elemento fundamental para a implantação da Atenção Primária à Saúde.</li><li>✓ Compreender e discutir a articulação do conceito de território e risco em saúde.</li><li>✓ Compreender, discutir e exercitar as ferramentas utilizadas tendo como base o território delimitado, cadastramento familiar, diagnóstico socio-sanitário e aplicação de critérios de risco.</li><li>✓ Conhecer, compreender e discutir a importância da análise situacional em saúde e sua articulação com a Atenção Primária à Saúde.</li><li>✓ Compreender e discutir os elementos componentes da análise situacional em saúde,</li></ul>



			tais como: análise territorial-ambiental, demográfica, sociocultural-econômica, epidemiológica e assistencial. ✓ Compreender, discutir e exercitar a articulação entre território-vigilância à saúde - Atenção Primária à Saúde. ✓ Compreender os fundamentos teóricos e práticos para o diagnóstico local: conceito, objetivo, metas e operacionalização.
--	--	--	--

- 4.1.1. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.1.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.1.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura juntamente com o relatório comprobatório da execução dos serviços e das fichas de cadastro dos animais, atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. Os valores somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o INPC/IBGE, apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.
- 4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 2.122 – BLATB – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Avenida XV de Novembro, 223 – Centro – 89.600-000 – Joaçaba – SC – CNPJ/MF 10.594.533/0001-00, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira – da forma de execução – do presente contrato.
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.





7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

**7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente Contrato.

7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.

7.2.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.

7.2.4. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até 20% (vinte por cento) do total contratado.

8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, ..... de ..... de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_